

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Fundo Municipal de Saúde de Riacho da Cruz

DECISÃO DE PEDIDO DE DESISTÊNCIA

Pregão Presencial nº 024/2018 – PP

Processo Administrativo nº 06030001/2018

Objeto: Registro de Preços para possível aquisição de material hospitalar destinado a manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação da Fundo Municipal de Saúde de Riacho da Cruz.

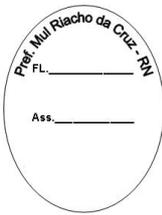
Recebemos e conhecemos do pedido de desistência de todos itens interposto pela empresa DENTALMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA – CNPJ N.º 16.826.043/0001-60, neste ato, denominada como RECORRENTE.

DAS RAZÕES

A RECORRENTE alega que enseja desistir de firma Ata de Registro de Preços de todos os itens que teve a melhor proposta, conforme ata de sessão pública do pregão em questão.

Que de fato, esta Recorrente não poderá desistir de todos itens por ela sagrada vencedora na fase de lances do pregão presencial em tela uma vez que o mesmo já foi homologado e conta duas convocações para assinatura de Ata de Registro de Preços publicadas em imprensa oficial, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 11/06/2018. Edição 1785 sob o **Código Identificador:FEBD14A1** e Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 18/06/2018. Edição 1790 sob o **Código Identificador:171BC454**. Fica mantido o prazo previsto em Lei para que a Recorrente compareça a esta municipalidade para proceder as referidas assinaturas.

Que de fato, a Recorrente alega que o fornecedor dos referidos itens encontra-se com suas atividades paralisadas devido a falta de renovação de registro nos órgãos fiscalizadores competentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Fundo Municipal de Saúde de Riacho da Cruz

DA ANÁLISE

Não foi acostado ao pedido de desistência interposto pela Recorrente nenhum documento que comprove a situação do fornecedor ao qual a mesma alega.

Para efeitos de decisão necessitamos de elementos que fundamentem tal afirmativa, uma vez que não temos nenhuma afirmação por parte do fornecedor na interrupção dos fornecimentos aos seus clientes.

Não consta no pedido de desistência nenhuma fundamentação legal que reforce o referido pedido.

DA CONCLUSÃO

Face ao exposto, por todas as razões legais e que o Edital é a Lei entre as partes, a priori **nego provimento ao pedido interposto**, concluindo que é improcedente o requerido pela empresa **DENTALMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**, eis que não existe nenhuma documentação comprobatória para dar fundamentação ao pedido.

Nossas decisões buscam atender aos princípios da razoabilidade, da competitividade, da isonomia, visando assim ao interesse público.

Riacho da Cruz/RN, 19 de junho de 2018.

FABIO MAXIMILIANO DIÓGENES DE SOUSA
Pregoeiro